

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 52/98**

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Fevereiro de 1998, foram trocados os instrumentos de ratificação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Polónia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

Por parte de Portugal a Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 60/97, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 208, de 9 de Setembro de 1997.

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da citada Resolução n.º 57/97, a Convenção entrou em vigor em 4 de Fevereiro de 1998.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 19 de Fevereiro de 1998. — O Director-Geral, *João Manuel Guerra Salgueiro*.

Aviso n.º 53/98

Por ordem superior se torna público que a Tunísia depositou, em 18 de Junho de 1997, o instrumento de adesão à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979, tendo formulado a seguinte reserva:

«The Republic of Tunisia in accepting to accede to the International Convention against the taking of hostages, adopted in New York on 18 December 1979, declares that it does not consider itself bound by the provisions of paragraph 1 of article 16 and states that disputes concerning the interpretation or application of the Convention can only be submitted to arbitration or to the International Court of Justice with the prior consent of all the Parties concerned.»

Tradução oficial

«A República da Tunísia, ao aceitar aderir à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, aprovada em Nova Iorque a 18 de Dezembro de 1979, declara que não se considera vinculada pelas disposições do n.º 1 do artigo 16.º e declara que os diferendos relacionados com a interpretação ou a aplicação da Convenção apenas podem ser submetidos a arbitragem ou ao Tribunal Internacional de Justiça mediante o consentimento prévio de todas as Partes envolvidas.»

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Julho de 1984, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1984.

Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a Convenção entrou em vigor para a Tunísia no 30.º dia após a data do depósito do respectivo instrumento, ou seja, a 18 de Julho de 1997.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 54/98

Por ordem superior se torna público que foi depositada uma nota junto do Secretário-Geral das Nações Unidas informando que a Jamaica assinou, em 14 de Novembro de 1997, o Acordo de Constituição de Um Instituto Internacional de Vacinação, de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Março de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 55/98

Por ordem superior se torna público que a Roménia depositou, em 20 de Novembro de 1997, os instrumentos de ratificação da Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico, aberta para assinatura em 6 de Maio de 1969 e revista em 16 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 71/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997, tendo ratificado a Convenção pelo Decreto do Presidente da República n.º 74/97, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Março de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 56/98

Por ordem superior se torna público que a Eslovénia depositou, em 3 de Julho de 1997, os instrumentos de assinatura do Acordo Relativo à Trasladação de Corpos de Pessoas Falecidas, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 26 de Outubro de 1973.

Portugal é Parte neste Acordo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 88, de 16 de Abril de 1979, tendo ratificado o protocolo em 7 de Julho de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1980.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Março de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 57/98

Por ordem superior se torna público que a Moldávia depositou, em 2 de Outubro de 1997, os instrumentos de ratificação da Carta Europeia de Autonomia Local, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 15 de Outubro de 1985.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de